

Rosário Oeste – MT, 23 de Abril de 2.024.

Ofício de nº. 084/GABINETE/PMRO/2024

Prezado Senhor,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Mensagem de Lei de nº 005/2024 que: ***“Institui o Programa IPTU Premiado com desconto de 30% (trinta por cento) e Parcelamento do IPTU exercício de 2024, e dá outras providências”***.

Atenciosamente.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT.

## MENSAGEM A DE LEI Nº 005/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria: ***“Institui o Programa IPTU Premiado com desconto de 30% (trinta por cento) e Parcelamento do IPTU exercício de 2024, e dá outras providências”***.

Em atendimento a legislação vigente com responsabilidade, espero contar com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei.

Tendo em vista a relevância da matéria, com a urgente necessidade de retomada da economia municipal, propomos sua tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sirvo-me da oportunidade para transmitir as minhas expressões mais sinceras de apreço e consideração.

Atenciosamente;



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº. 0000/2024

de 23 de Abril de 2024

*“Institui o Programa IPTU Premiado com desconto de 30% (trinta por cento) e Parcelamento do IPTU exercício de 2024, e dá outras providências”*

**ALEX STEVES BERTO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Concedido o desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única até o dia 12 de Junho de 2024, do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2024.

**Art. 2º.** O Contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano de Exercício 2024 poderá obter pelo pagamento parcelado nas seguintes condições:

I – Valores até 20 UPFM que poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes.

II - Valores até 30 UPFM que poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes.

III- Valores acima 30 UPFM que poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes.

**Art. 3º.** Para efeito desta lei considera-se prêmios os descritos em regulamento do Decreto.

**Art. 4º.** A Comissão organizadora do sorteio “IPTU PREMIADO”, será instituída e regulamentada pelo Poder Executivo mediante Decreto.

**Art. 5º.** A Participação dos sorteios dos prêmios a que se refere esta lei, aplicar-se-á apenas os contribuintes que realizarem o pagamento o pagamento avista, os seja, em cota única até a sua respectiva data do vencimento, do referido imposto do município de Rosário Oeste – MT no Exercício de 2024.

**Parágrafo único:** Somente fará *jus* ao prêmio o contribuinte que cumprir o requisito do caput deste artigo, ou seja, efetuar o pagamento em cota única e tempestivamente, e que até o dia 14 de Junho de 2024 esteja adimplente com o Fisco Municipal, seja de Tributos inscritos ou não em dívida ativa, referente ao imóvel a ser contemplado bem como a relação a outros imóveis de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

**Art. 6º.** Considerar-se-á para fins de aplicação desta lei, como proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

**§ 1º.** O locatário do imóvel somente fará *jus* ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

**§ 2º.** No caso do locador do imóvel que estiver em débito para com a fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, não fará jus ao recebimento do prêmio.

**§ 3º.** Também não fará jus ao benefício do IPTU PREMIADO os contribuintes que estejam com a exigibilidade suspensa em decorrência de ação judicial ou administrativa e que não sejam contemplados com benefícios da imunidade, isenção ou não incidência.

**Art. 7º.** O valor dos bens a serem premiados durante a campanha limitar-se-á a um montante de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

**Art. 8º.** Para efeito do sorteio, tem-se que a seleção dos ganhadores ocorrerá através do sorteio de cupons físicos ou eletrônicos entregues a municipalidade na forma regulamentada posteriormente, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, de 01 (um) cupom a cada imóvel que venha a ter seu IPTU pago na modalidade de cota única (à vista).

**Art. 9º.** Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

**Art. 10.** O direito ao recebimento dos prêmios decai em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio.

**Parágrafo único:** Os prêmios não retirados no prazo estipulado deste artigo, serão doados às entidades filantrópicas do município.

**Art. 11.** Ficam excluídos da participação do sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do imposto.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 04 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS  
Funcional-Programática: 04123000322060  
Função: 04 ADMINISTRACAO  
Subfunção: 123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
Programa: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA  
Ação: 22060 ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 3390000000 APLICACOES DIRETAS  
Fonte de Recurso: 15000000000 RECURSO PRÓPRIO

**Art. 13.** O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, podendo ser emitido pelo próprio contribuinte.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste, 23 de Abril de 2024.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal